



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 15:00h Nº 16119
Em 22/05/23
Responsável

MENSAGEM RETIFICATIVA

Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 007/2023, do Poder Legislativo.

O Vereador Álvaro Luiz Pereira Sperb encaminha a presente Mensagem Retificativa, fazendo alterações no Projeto de Lei nº 007/2023, de sua autoria, nos seguintes termos:

Altera-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 007/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º
Parágrafo único. O disposto no caput será regulamentado pelo Regimento Interno, quanto a deslocamentos para fora do Estado, no tocante a formalidade para a concessão da autorização, aplicando-se o disposto nesta Lei a esta situação específica, no restante.

Altera-se o § 4º do art. 3º do Projeto de Lei nº 007/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º
§ 4º Faz jus ao recebimento de diária(s), no valor original previsto na presente Lei para cada cargo citado nos incisos a seguir:
[...]

Altera-se a alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 7º do Projeto de Lei nº 007/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º
c) relatório detalhado das atividades desenvolvidas, contendo o resultado obtido de acordo com a finalidade que originou o deslocamento, bem como horário de saída e retorno ao Município ou a sede do mesmo, isto na hipótese de deslocamento dentro do território de Encruzilhada do Sul, ainda que não haja pedido de diária e apenas de utilização do veículo oficial.
[...]

Altera-se os §§ 5º e 6º do art. 7º do Projeto de Lei nº 007/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º
§ 5º A prestação de contas do Motorista do Poder Legislativo deverá incluir apresentação de nota fiscal de despesa que comprove sua estada no município do deslocamento, podendo ser referente a alimentação e/ou hospedagem, dispensado o atestado de presença mencionado no § 1º, I, "a" e o relatório de viagem mencionado no § 1º, I, "c" deste artigo.
§ 6º A prestação de contas não precisa ser protocolada, mas deverá ser sempre apresenta por escrito, conforme disposições deste artigo.

Altera-se o inciso I do art. 9º do Projeto de Lei nº 007/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

I – A imediata devolução de todas as diárias recebidas, bem como das despesas com transporte, assim entendidas como valores decorrentes do gasto de combustível do veículo oficial ou valores pagos a título de passagens de transporte intermunicipal.

[...]

Altera-se o § 1º do art. 10 do Projeto de Lei nº 003/2023, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 10
§ 1º Restará o valor da diária duplicado para deslocamentos para fora do Estado, incluídos deslocamentos até a Capital Federal;*

[...]


Altera-se o caput do art. 11 do Projeto de Lei nº 003/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 11 Fica autorizada a Presidência da Câmara de Vereadores a regulamentar esta Lei no que couber, sendo vedado, porém, edição de ato que implique majoração das diárias além do valor previsto no art. 10.

[...]

As demais disposições do Projeto de Lei nº 007/2023 permanecem inalteradas.

Encruzilhada do Sul, 22 de maio de 2023


Álvaro Luiz Pereira Sperb
Presidente
Vereador do MDB